



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 14/2021

Processo: CF-02499/2021

Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

Assunto:

Interessado: Claro S.A.

Unidade Gestora: GIE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA (CONFEA) E A CLARO S/A,
CONFORME PROCESSO Nº 02499/2021.**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, CPF nº 493.216.509-97, RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, e, de outro lado, a **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Henry Dunant, 780, Santo Amaro - São Paulo - SP, Cep: 04.709-110 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. Amanda Sá Barreto de Souza**, portador da cédula de identidade nº 3623250 SSP/PE, CPF (MF) nº 869.929.294-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o constante no Processo nº 02499/2021, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações e condições constantes neste contrato e no Edital do PE nº 6/2021 e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o

disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, em dias úteis compreendidos de segundas às sextas-feiras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **R\$ 400.839,56 (quatrocentos mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o detalhamento abaixo e a par do que consta na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 6/2021.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA PARA 12 (DOZE) MESES							
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. 12 meses	Quant. Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor 12 meses R\$
1	Assinatura básica de Voz	Mensalidade	840	70	25,25	1.767,50	21.210,00
2	Pacote de acesso de dados 20 Gb ilimitado para internet	Mensalidade	840	70	113,65	7.955,50	95.466,00
3	Assinatura básica (intragrupo) zero nacional	Mensalidade	840	70	12,01	840,70	10.088,40
4	Serviço gestor on-line	Mensalidade	840	70	4,65	325,50	3.906,00
5	VC1 - Móvel - Fixo	Minuto	33.960	2.830	0,32	905,60	10.867,20
6	VC1 - Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	27.360	2.280	0,26	592,80	7.113,60
7	VC1 - Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	71.520	5.960	0,32	1.907,20	22.886,40
8	VC1 - Móvel - Fixo em Roaming	Minuto	18.840	1.570	0,34	533,80	6.405,60
9	VC1 - Móvel - Móvel em Roaming (mesma operadora)	Minuto	11.820	985	0,31	305,35	3.664,20
10	VC1 - Móvel - Móvel em Roaming (outras operadoras)	Minuto	33.360	2.780	0,34	945,20	11.342,40
11	AD1 Adicional de chamadas em Roaming (própria rede)	Minuto	5.160	430	0,00	0,00	0,00
12	AD2 Adicional de chamadas em Roaming (rede de terceiros)	Minuto	5.160	430	0,00	0,00	0,00
13	DSL 1 Recebimento de chamadas dentro da área com prefixo (06x)	Minuto	2.820	235	0,00	0,00	0,00
14	DSL 2 Recebimento de chamadas fora da área com prefixo (06x)	Minuto	4.200	350	0,00	0,00	0,00
15	VC2 Móvel - Fixo	Minuto	21.372	1.781	0,62	1.104,22	13.250,64
16	VC2 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	25.560	2.130	0,37	788,10	9.457,20

17	VC2 Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	33.228	2.769	0,78	2.159,82	25.917,84
18	VC3 Móvel - Fixo	Minuto	23.820	1.985	0,62	1.230,70	14.768,40
19	VC3 Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	41.544	3.462	0,37	1.280,94	15.371,28
20	VC3 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	25.560	2.130	0,78	1.661,40	19.936,80
21	Grupo 1 (EUA e Canadá) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85	1,44	122,40	1.468,80
22	Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85	1,93	164,05	1.968,60
23	Grupo 3 (Europa Ocidental) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85	1,96	166,60	1.999,20
24	Grupo 4 (Demais países) - Chamada DDI	Minuto	3.060	255	2,93	747,15	8.965,80
25	Caixa Postal - Mensagem de Voz	Acesso	4.440	370	0,33	122,10	1.465,20
26	SMS - Mensagem de texto	Acesso	44.400	3.700	0,30	1.110,00	13.320,00
Subtotal (R\$)							
27	Roaming Internacional - Ativação de Pacotes para 12 meses						60.000,00
28	Ressarcimento estimado em caso roubo ou furto, perda ou extravio do aparelho celular para 12 meses						20.000,00
Total Geral (R\$)							400.839,56

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações do Centro de Custo nº 4.01.01.02 - SAF.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mediante a prestação de serviços na data de vencimento da respectiva fatura.

6.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à abertura de reclamação quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

6.3. O pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

- 6.5. As faturas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.5.1. Nome do CONTRATANTE;
- 6.5.2. Tipo de serviços prestados individualizados;
- 6.5.3. Número da linha;
- 6.5.4. Detalhamento de todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, ligação, download, transferência de dados e valor total da ligação.
- 6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura, por acesso *online* por meio da Internet, contendo o link para *download* do arquivo com a fatura detalhada.
- 6.7. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido para as devidas correções, devendo a CONTRATADA rerepresentar o arquivo com as correções necessárias em até **10 (dez) dias corridos**.
- 6.7.1. Havendo a devolução do documento de cobrança por erro no faturamento, o prazo para atesto dos serviços e seu respectivo pagamento será contado a partir do novo protocolo.
- 6.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

- 6.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **19 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

- 7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de **até 25 (vinte e cinco) dias** contados a partir de **19 de julho de 2021**.

- 7.2.1. O prazo estabelecido no item anterior considera o período necessário para a CONTRATADA proceder ao envio dos aparelhos celulares e também providenciar a portabilidade dos

números, observando-se que os serviços possuem natureza contínua e não poderão sofrer interrupções.

7.2.2. A Portabilidade deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias** após a solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2021, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

8.1.9. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que relacionado com o objeto deste projeto;

8.1.10. Sobrestar o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

8.1.11. Aplicar à CONTRATADA sanção pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial previstas neste contrato e no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2021, deve:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

9.1.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA.

9.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a

terceiros;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

9.1.7. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

9.1.8. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.1.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

9.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.15. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;

9.1.16. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com a fiscalização, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;

9.1.17. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo CONTRATANTE;

9.1.18. Disponibilizar um atendimento ao fiscal do contrato, em dias úteis, de forma diferenciada através de consultor ou gerente de contas;

9.1.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ao usuário, durante todo o período de vigência do contrato, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas, salvaguardados os casos de interrupções programadas por meio de Central de Atendimento;

9.1.20. Garantir inviolabilidade e sigilo das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.1.20.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços

da CONTRATADA ensinará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.1.21. Apresentar mensalmente a nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados de SMP, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

9.1.22. Disponibilizar ao CONTRATANTE via Internet, acesso a todas as informações referentes às faturas das linhas habilitadas;

9.1.23. Fazer constar nas faturas as respectivas retenções de impostos decorrentes da prestação do serviço da contratação;

9.1.24. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz) em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;

9.1.25. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega;

9.1.26. Manter serviço de segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, contra clonagem e grampo nas linhas habilitadas, e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao CONTRATANTE e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Confea;

9.1.27. Transferir a titularidade, sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados no **Anexo IV**;

9.1.28. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;

9.1.29. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a Anatel e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

9.1.30. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

9.1.31. Providenciar a Portabilidade das linhas existentes em **até 3 (três) dias** corridos a contar da data da abertura da solicitação;

9.1.32. Responsabilizar-se pela manutenção dos números utilizados pela operadora CONTRATADA anterior, em **até 25 (vinte e cinco) dias** após a assinatura do contrato, obedecendo às normas, condições e exigências legais da Anatel quanto à portabilidade, sem ônus para o Confea.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto do contrato;

10.1.2. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2. A formalização do fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Gerência de Infraestrutura, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4. Ao fiscal do contrato caberá:
- 11.4.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 11.4.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;
- 11.4.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, interagindo com a empresa CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.4.4. Emitir a ordem de serviço para o início das atividades;
- 11.4.5. Autorizar a emissão da respectiva nota fiscal, fazendo todo o registro conveniente à prestação do serviço.
- 11.5. A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Confea para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.7. Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas funções, este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. fizer declaração falsa.
- 12.2. Para os fins do **subitem 12.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da

Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou junto às multas definidas nos **itens 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7**, abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral;

12.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências.

12.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas **Anexo IV** do Edital.

12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas, conforme a graduação a seguir:

12.7.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para assinatura de aditivos, se for o caso;

12.7.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

12.7.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumentos que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

12.7.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

12.7.5. a cada registro de ocorrência estabelecido nas tabelas constantes do item 1 do **Anexo IV** do edital, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o valor necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

Pontuação	Sanção
-----------	--------

Acumulada	
1 ponto a 1,99	Advertência
2 a 2,99 pontos	Advertência
3 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 ou mais	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.

12.8. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2020, na Lei nº 10.520/2002, e, ainda, as previstas em edital.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

12.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida a subcontratação parcial dos serviços prestados em roaming e dos de longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela Anatel, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

14.2. Na hipótese da Anatel determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a

CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

14.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

14.4. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

14.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinadas por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. Judiciais, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

15.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste **Contrato**, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 06833/2019**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 6/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 6/2021**, realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2021** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 08/06/2021, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Sá Barreto de Souza, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 23/06/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0458803** e o código CRC **14F0E697**.
